

DELIBERAÇÃO

Pela Deliberação de, 29 de agosto de 2013, do Conselho Diretivo do IMT, publicitada no *site* do IMT, os candidatos à celebração de contratos administrativos de gestão para a abertura de CITV, cujos procedimentos se iniciaram após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, foram informados de que se mantêm *"válidas as candidaturas apresentadas, bem como todos os atos entretanto praticados no âmbito do respetivo procedimento, sendo oportunamente proferida a respetiva deliberação sobre as mesmas"*.


Esta deliberação fundamentou-se nas ações judiciais interpostas, designadamente de suspensão da eficácia dos atos administrativos contidos na norma legal que anulou os anteriores procedimentos de candidatura (cf. n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro).

Contudo, apesar das decisões judiciais daquelas providências cautelares permitirem a prossecução dos procedimentos do concurso, continuam pendentes as ações principais respetivas, relativamente às quais são conhecidos despachos em que se infere alguma incerteza quanto ao seu desfecho, ou seja, sobre a anulação ou não de atos administrativos contidos na citada disposição legal - art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro.

Assim, tendo em vista evitar desigualdade de tratamento entre as candidaturas e em persecução do interesse público, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

Relativamente ao procedimento concursal iniciado com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, mantém-se os termos da Deliberação de 29 de agosto de 2013, esclarecendo que a deliberação a proferir no âmbito do concurso incidirá sobre todas as candidaturas, logo que esteja clarificada a situação jurídica-processual das mesmas em resultado das decisões que vierem a ser proferidas naqueles processos judiciais.

13 de dezembro de 2013,

 Conselho Diretivo

